LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para reduzir a faixa não edificável, em rodovias, localizada na propriedade particular.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 115 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que Regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.115.....

I - para as rodovias federais: 5m (cinco metros);

II - para as rodovias estaduais: 5m (cinco metros);" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Complementar é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito